



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 017/2007

12/03/2007

Institui a Comissão Municipal de Emprego no Âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá Providências correlatas.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Decreto Estadual 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Angatuba.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual do Trabalho e Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I. aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II. propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego-SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV. articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- V. promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI. formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTE/CODEFAT;
- VII. propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito correspondente;
- VIII. proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego-SINE e aos Programas de Geração de Emprego e Renda; no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT e Comissão Estadual do Trabalho e Emprego;
- IX. participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual do Trabalho e Emprego;
- X. acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE e aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- XI. propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego-SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- XII. propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE e aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- XIII. examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE;
- XIV. criar Grupo de Apoio Permanente-GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV. subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT e da Comissão Estadual do Trabalho e Emprego;
- XVI. encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditícios;
- XVII. receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;
- XVIII. elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual do Trabalho e Emprego;
- XIX. acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XX. articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XXI. indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE e no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente-GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Art. 3º A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do Poder Público

- 1- Prefeitura Municipal
- 2- Governo do Estado

II - representantes dos Empregadores

- 1- Associação Comercial de Angatuba
- 2- Sindicato Rural de Angatuba

III- representantes do Empregados

- 1- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba
- 2- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angatuba

§ 1º Cada um dos órgãos e entidades neste artigo indicará 01 (um) representante e seu suplente.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual do Trabalho e Emprego.

§ 3º Nos termos dispostos no *caput* deste artigo a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual do Trabalho e Emprego cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial.

§ 4º O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interajam com a Comissão poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 5º A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 6º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por representante eleito pelos membros da mesma, com apoio direto do poder público municipal, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único - O Secretário Executivo terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 7º Pelas atividades regulares exercidas na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo precedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 10 As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no município.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas no Decreto Municipal nº 026/2002, de 04/05/2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 12 de março de 2007


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
12/03/2007

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente